ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE PORTALEGRE

(FUNDADA EM 29 DE OUTUBRO DE 1911)

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL Nº24

Parceiros Oficiais:

RICARDO PICO
TRANSPORTES & LOGÍSTICA
ricardopicolda@gmail.com
Tel/Fax: 268 339 039

FÁBRICA DO ARROZ
RESTAURANTE | WINE & GIN
PONTE DE SOR
242 408 090 | 933 034 049

DELTA CAFES

LusoAtlântica
Corretor de Seguros, S.A.
Segura o futuro

Época 2015/2016

Para conhecimento dos Sócios Efectivos e demais interessados, se informa o seguinte:

Em virtude do início das Taças Associativas nos vários escalões, chamamos a atenção para o Artigo 31º do Regulamento Disciplinar:

Artigo 31º – Do cumprimento por jogadores da sanção de suspensão por jogos

1. A sanção de suspensão por jogos oficiais aplicada a jogadores é cumprida no decurso da época desportiva em que a decisão que a aplicou se tornar executória.

2. A pena de suspensão por jogos é cumprida na competição onde a mesma foi aplicada, com excepção da suspensão por jogos aplicada em provas a eliminar ou de um só jogo que é cumprida no jogo oficial seguinte da competição para a qual está o jogador habilitado.

3. Caso não seja possível cumprir o castigo, na própria época desportiva, na competição em que foi aplicada, o jogador pode cumprir o castigo em causa, nessa época, em jogo integrado nas provas organizadas pela F.P.F. para o qual esteja habilitado.

4. Se a sanção de suspensão por jogos oficiais não for totalmente cumprida na época em que foi aplicada, é cumprida na época ou épocas subsequentes, começando ou continuando a contar o número de jogos integrados nas provas organizadas pela F.P.F. a partir da data em que o jogador estiver inscrito ou tiver renovado a sua inscrição na competição em que foi castigado, da sua categoria ou, caso se verifique mudança de categoria, para a qual está habilitado.

Parceiros Oficiais:

RICARDO PICO TRANSPORTES & LOGÍSTICA ricardopicolda@gmail.com Tel/Fax: 268 339 039

FÁBRICA DO ARROZ RESTAURANTE | WINE & GIN PONTE DE SOR 242 430 090 | 933 034 049

DELTA CAFES

LusoAtlântica Corretor de Seguros, S.A. Segura o futuro

5. Contam para o efeito de cumprimento de sanção de suspensão aplicada ao jogador, os jogos que não se tenham realizado por motivo imputável exclusivamente ao clube adversário.

6. Os jogos não homologados ou não concluídos contam para efeito de cumprimento da sanção de suspensão por jogos oficiais, não podendo, no entanto, os jogadores que estavam disciplinarmente impedidos de participar nesses jogos alinhar nos jogos de repetição, quando aplicável.

7. Salvo o disposto no número 5 deste artigo, um jogo oficial que não se realize, seja por que motivo for, não conta para efeito de cumprimento da sanção de suspensão por jogos oficiais.

8. O cumprimento da sanção de suspensão por jogos relativo a jogadores que compitam nas provas onde se integrem jogos oficiais e se encontrem inscritos em clubes competidores nas provas organizadas pela L.P.F.P. é objecto de regulamentação autónoma.

O Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol foi aprovado e está em vigor a partir de 26.06.2015 / Comunicado Oficial Nº430.

Enquanto o Regulamento de Disciplina da A.F.P. não estiver aprovado, vigora o Regulamento Disciplinar da F.P.F.

Mais se informa que as competições da Taça e da SuperTaça da Associação, nas modalidades de Futebol e de Futsal, em todos os escalões, são catalogadas como provas a eliminar.

Portalegre, 30 de Outubro de 2015

O Presidente da A. F. Portalegre,

Nuno Silva